Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 359, inciso VI e art. 364, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo ao disposto na Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, na Portaria SRRF09 nº 1.140, de 24 de abril de 2026 e no Edital de Chamamento Público SRRF09 nº 1, de 27 de outubro de 2026:

RECOMENDA aos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias de doações de mercadorias apreendidas o fiel cumprimento dos compromissos, requisitos e condições de recebimento e os ADVERTE de que o descumprimento dessas condições, o eventual desvio e apropriação dos bens ou dos recursos obtidos com a sua venda podem caracterizar crimes e outros ilícitos, pelos fundamentos e nos termos a seguir expostos.

DESTINATÁRIOS: Presidentes, Diretores e demais dirigentes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias de doações de mercadorias apreendidas no âmbito da execução do Edital de Chamamento Público SRRF09 nº 1, de 27 de outubro de 2026.

I. DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que a doação de mercadorias abandonadas ou objeto de pena de perdimento a entidades sem fins lucrativos é forma de destinação prevista no art. 29, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 14, inciso I, alínea "b", da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, e constitui benefício conferido às Organizações da Sociedade Civil pelo art. 84-B, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a doação transfere à OSC a propriedade das mercadorias vinculada ao projeto conceitual por ela apresentado para uso dos bens ou dos recursos obtidos com sua venda, o qual deve guardar relação com suas finalidades essenciais (arts. 5º e 8º da Portaria SRRF09 nº 1.140, de 24 de abril de 2026);

CONSIDERANDO que, pela disciplina da Portaria RFB nº 200, de 2022, as OSC somente podem repassar as mercadorias recebidas a pessoas físicas, salvo vedação expressa no Ato de Destinação de Mercadorias (ADM), mediante distribuição gratuita em programas relacionados às suas atividades-fim ou venda em feiras, bazares ou similares por elas promovidos, restrita ao uso ou consumo do

Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

adquirente e com aplicação dos recursos obtidos em programas relacionados às mesmas atividades-fim;

CONSIDERANDO que as entidades beneficiadas assinam termo de responsabilidade, arcam com os custos de transporte e de realização das feiras e bazares (art. 11 da Portaria SRRF09 nº 1.140, de 2026) e respondem pela adequada utilização ou comercialização das mercadorias, inclusive quanto às normas de saúde pública, meio ambiente e segurança pública (art. 12);

CONSIDERANDO que as entidades que promovem feiras, bazares ou similares devem concluir os eventos, comprovar sua realização e registrar contabilmente as mercadorias incorporadas ao seu patrimônio em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento efetivo, prazo prorrogável por até 90 (noventa) dias mediante requerimento justificado (art. 13, caput e § 2º);

CONSIDERANDO que as vendas a pessoas físicas devem ser formalizadas por recibos com a identificação dos adquirentes, a discriminação das mercadorias com quantidade e valor e a informação de que é vedada a destinação comercial, guardados por 3 (três) anos à disposição das autoridades competentes, sob pena de exclusão do rol de instituições que podem ser beneficiadas (art. 13, § 1º);

CONSIDERANDO que a documentação apresentada não constitui homologação das contas e permanece à disposição do Ministério Público e dos demais órgãos de controle, que as OSC estão sujeitas à requisição de documentação complementar sobre as vendas e sobre a aplicação dos recursos no projeto conceitual e que o não atendimento dessas exigências impede nova doação até o seu adimplemento (art. 13, §§ 3º a 5º);

CONSIDERANDO que o histórico de atendimentos é critério objetivo para a análise de novas solicitações e que cabe aos Delegados recomendar o atendimento preferencial ou o arquivamento dos pedidos de doação (art. 10, inciso II e art. 16 da Portaria SRRF09 nº 1.140, de 2026);

CONSIDERANDO que presta contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), e que as mercadorias doadas provêm do patrimônio da União;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alcança os atos praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba benefício de entes públicos (art. 1º, § 6º), considera agente público, para seus efeitos, quem exerce

Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

função nessas entidades (art. 2º) e aplica-se a quem induza ou concorra dolosamente para o ato (art. 3º);

CONSIDERANDO que a imunidade e a isenção tributárias das entidades sem fins lucrativos dependem, entre outros requisitos, de que não distribuam parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, apliquem integralmente seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e mantenham escrituração regular (art. 14 do Código Tributário Nacional e arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997);

CONSIDERANDO que esta Recomendação tem por finalidade dar aos dirigentes das OSC ciência prévia e inequívoca dos deveres assumidos com o recebimento das doações e das consequências jurídicas de seu descumprimento, prevenindo irregularidades e preservando a finalidade social das mercadorias destinadas pela RFB.

II. DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDA aos Presidentes, Diretores e demais dirigentes das Organizações da Sociedade Civil beneficiárias de doações de mercadorias apreendidas que:

I - utilizem as mercadorias recebidas e os recursos obtidos com sua venda exclusivamente nas finalidades essenciais da entidade e em conformidade com o projeto conceitual apresentado à RFB, sem qualquer proveito de dirigentes, conselheiros, associados, empregados, voluntários, de seus cônjuges, companheiros e parentes, ou de terceiros;

II - repassem as mercadorias somente a pessoas físicas, por distribuição gratuita em programas ligados às atividades-fim da entidade ou por venda em feiras, bazares ou similares, em quantidades compatíveis com o uso ou consumo pessoal do adquirente, observada eventual vedação constante do ADM;

III - não vendam, cedam, emprestem, loquem, permutem ou transfiram as mercadorias, a qualquer título, a pessoas jurídicas, comerciantes, revendedores ou intermediários, nem lhes deem destinação diversa da prevista no projeto conceitual;

IV - formalizem cada venda por recibo com a identificação do adquirente, a discriminação das mercadorias com quantidade e valor e a advertência de que é vedada a destinação comercial, conservando os recibos por 3 (três) anos à disposição das autoridades competentes;

Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

V - adotem critérios de preço objetivos, previamente definidos e aplicados igualmente a todos os adquirentes, sem reserva, prioridade, desconto ou condição diferenciada em favor de dirigentes, conselheiros, empregados, voluntários ou de seus cônjuges, companheiros e parentes;

VI - depositem a integralidade dos valores arrecadados em conta bancária de titularidade da entidade, sem guarda ou movimentação em contas de dirigentes ou de terceiros, e registrem as mercadorias recebidas e as receitas obtidas em contas contábeis que permitam identificar sua origem e sua aplicação;

VII - concluam as feiras e bazares, comprovem sua realização e registrem contabilmente as mercadorias em até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento efetivo, por meio do formulário anexo ao edital e de solicitação de juntada ao processo digital de doação, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, e, sendo necessária a prorrogação, a requeiram de forma justificada antes do término do prazo;

VIII - observem as normas de saúde pública, vigilância sanitária, defesa do consumidor, meio ambiente e segurança pública, abstendo-se de vender ou distribuir produtos que dependam de registro, certificação, homologação ou autorização (a exemplo das exigidas pela Anvisa, pelo Inmetro e pela Anatel) sem o atendimento dessas exigências, bem como produtos vencidos, deteriorados ou impróprios ao consumo, e deem destinação ambientalmente adequada às sobras, resíduos e rejeitos;

IX - não utilizem as mercadorias, os eventos de venda ou os recursos deles decorrentes em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma, abstendo-se de vinculá-los a nomes, imagens, números ou símbolos de candidatos, partidos ou federações, de admitir a participação de candidatos ou pré-candidatos em atos de distribuição ou venda e de condicionar a entrega de bens a apoio político ou a voto;

X - atendam, nos prazos fixados, às requisições de documentos e informações da RFB, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle;

XI - comuniquem de imediato a esta Delegacia qualquer extravio, furto, roubo, perecimento ou irregularidade envolvendo as mercadorias recebidas, instruindo a comunicação com o boletim de ocorrência, quando cabível;

Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

XII - zelem pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados à RFB, desde o pedido de doação até a comprovação final da utilização das mercadorias;

XIII - mantenham controles internos proporcionais ao volume recebido, com inventário na chegada das mercadorias, controle de estoque, separação entre quem recebe, guarda, vende e contabiliza e conferência pelo conselho fiscal ou órgão equivalente; e

XIV - deem ciência desta Recomendação a todos os dirigentes, conselheiros, empregados e voluntários envolvidos no recebimento, na guarda, na venda ou no controle das mercadorias.

III. DAS ADVERTÊNCIAS QUANTO AOS ILÍCITOS PENAIS

ADVERTE os destinatários de que o descumprimento dos compromissos e condições de recebimento das doações, bem como o desvio, a apropriação ou a utilização irregular das mercadorias ou dos recursos obtidos com sua venda, poderão caracterizar, em tese e conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo de outras figuras legais, os crimes a seguir indicados, pelos quais respondem pessoalmente os dirigentes e todos os que para eles concorrerem (art. 29 do Código Penal):

a) apropriação indébita (art. 168 do Código Penal), consistente em apropriar-se de mercadorias doadas à entidade ou dos valores obtidos com sua venda, ou deles dispor como próprios, inclusive em favor de terceiros; pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aumentada de um terço quando o agente recebeu a coisa em razão de ofício, emprego ou profissão (art. 168, § 1º, inciso III);

b) estelionato (art. 171 do Código Penal), consistente em obter a doação mediante fraude, como projeto conceitual fictício, simulação de finalidades sociais, informações falsas sobre a entidade ou propósito previamente concebido de desviar os bens; pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, aumentada de um terço quando o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público (art. 171, § 3º), procedendo-se mediante ação penal pública incondicionada quando a vítima for a Administração Pública (art. 171, § 5º, inciso I);

c) peculato (art. 312 do Código Penal), quando a apropriação ou o desvio for praticado por funcionário público, inclusive o equiparado para fins penais (art. 327, § 1º, do Código Penal), que tenha a posse dos bens em razão do cargo, emprego ou função, estendendo-se a responsabilidade aos particulares que para o fato

concorrerem (arts. 29 e 30 do Código Penal); pena de reclusão, de dois a doze anos, e multa;

d) falsificação de documento particular (art. 298 do Código Penal; reclusão, de um a cinco anos, e multa), falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal; reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e de um a três anos, e multa, se particular) e uso de documento falso (art. 304 do Código Penal; pena cominada à falsificação), em hipóteses como recibos de venda fictícios ou emitidos em nome de "laranjas", registros contábeis inverídicos, declarações falsas em requerimentos, formulários e comprovações apresentados à RFB e documentos que simulem a realização de feiras ou bazares;

e) falsa identidade (art. 307 do Código Penal), quando alguém se atribui falsamente a condição de dirigente ou de representante legal da entidade para requerer ou retirar mercadorias; pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave;

f) supressão de documento (art. 305 do Código Penal), consistente em destruir, suprimir ou ocultar recibos, registros contábeis e demais documentos que devam ser conservados; pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular, e de dois a seis anos, e multa, se público;

IV. DAS ADVERTÊNCIAS QUANTO AOS DEMAIS ILÍCITOS

ADVERTE, ainda, que as mesmas condutas, independentemente da responsabilização penal, poderão acarretar as consequências a seguir indicadas, que são autônomas e cumuláveis entre si (art. 935 do Código Civil e art. 12, caput, da Lei nº 8.429, de 1992):

a) atos de improbidade administrativa, aos quais se sujeitam os dirigentes da entidade, como agentes públicos para os efeitos da Lei nº 8.429, de 1992 (art. 2º), e os terceiros que induzam ou concorram dolosamente para o ato (art. 3º), notadamente: (i) enriquecimento ilícito, por incorporar ao próprio patrimônio ou usar em proveito próprio mercadorias ou valores integrantes do acervo da entidade (art. 9º, incisos XI e XII); (ii) lesão ao patrimônio da entidade, por facilitar a incorporação desses bens ao patrimônio de terceiros, permitir seu uso por particulares sem observância das formalidades aplicáveis ou permitir sua alienação por preço inferior ao de mercado (art. 10, incisos I, II e IV); e (iii) atentado aos princípios da administração pública, por deixar de prestar contas quando obrigado e em condições de fazê-lo, com vistas a ocultar irregularidades (art. 11, inciso VI), sujeitando os responsáveis, conforme a conduta dolosa praticada, ao

Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

ressarcimento integral do dano, à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente, à multa civil, à suspensão dos direitos políticos e à proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 12);

b) responsabilização objetiva da própria entidade por atos lesivos à administração pública, como prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, utilizar interposta pessoa para ocultar os reais beneficiários ou dificultar a atividade de fiscalização (art. 5º, incisos I, III e V, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeita a multa e publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º) e, na esfera judicial, entre outras sanções, à proibição de receber doações de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de um a cinco anos (art. 19, inciso IV);

c) ilícitos civis, que obrigam à reparação integral do dano (arts. 186 e 927 do Código Civil), autorizam a revogação da doação por inexecução do encargo, com restituição das mercadorias ou de seu valor (arts. 553, 555 e 562 do Código Civil, no que couberem), e permitem, em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, a desconsideração da personalidade jurídica da entidade para alcançar os bens particulares dos administradores beneficiados, direta ou indiretamente, pelo abuso (art. 50 do Código Civil);

d) consequências tributárias, com a suspensão da imunidade ou da isenção da entidade (art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e, quanto às contribuições para a seguridade social das entidades beneficentes certificadas, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021), o lançamento de ofício dos tributos devidos, com multa e juros, e a responsabilidade pessoal dos dirigentes pelos créditos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou do estatuto (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional);

e) consequências administrativas no âmbito da RFB, consistentes no impedimento de receber nova doação até o adimplemento das obrigações (art. 13, § 5º, da Portaria SRRF09 nº 1.140, de 2026), na exclusão do rol de instituições que podem ser beneficiadas, quando não conservados os recibos (art. 13, § 1º), no registro desfavorável no histórico de atendimentos, com possível recomendação de arquivamento de pedidos futuros (art. 10, inciso II e art. 16), e na comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, ao Ministério Público Eleitoral e aos demais órgãos competentes, inclusive por meio de representação fiscal para fins penais e de representação por ato de improbidade (art. 7º da Lei nº 8.429, de

Termo de Recomendação

(Anexo V do Edital SRRF09 nº 1/2026)

1992), sem prejuízo das medidas destinadas à recomposição do patrimônio público.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O recebimento desta Recomendação dá aos destinatários ciência inequívoca de seu conteúdo, para todos os efeitos legais.

A presente Recomendação não exclui outras medidas cabíveis nem limita a atuação dos demais órgãos de controle.

Os signatários, dirigentes da entidade acima identificada, declaram que receberam e leram integralmente a Recomendação em referência, que tomaram ciência dos deveres assumidos com o recebimento de doações de mercadorias apreendidas e das consequências penais, civis, administrativas, tributárias e eleitorais de seu descumprimento, bem como do desvio ou da apropriação dos bens ou dos recursos obtidos com sua venda, e que se comprometem a observá-la e a dar-lhe ciência aos demais dirigentes, conselheiros, empregados e voluntários envolvidos com as mercadorias.

E, para surtir os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, assinado pelo representante da entidade identificada, que atesta ter tomado ciência de todas as orientações, regras e advertências elencadas.

Ciente em ___ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC

Nome:_____

Cargo: _____

CPF:_____ RG: _____